



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

**Processo nº. 23068.005317/2018-91**

**Interessado: Gabinete do Reitor**

**Assunto: Acordo de Cooperação. Apoio a Pesquisa. Lei nº. 8.958/2004**

**NOTA TÉCNICA N.º 104 /2018**

1. Direito Administrativo. 2. Acordo de Cooperação e Contrato Administrativo. 3. Parceria e Contrato de Apoio com Fundação com base no art. 1º. da Lei nº. 8.958/1994. 4. Contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93. 6. Possibilidade. 7. Acordo de Cooperação com empresa para financiamento de pesquisa. 8. Lei nº. 10.973/2004.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de Acordo de Cooperação (fls. 11/63) a ser firmado pela Universidade com a Fundação RENOVA e com a Fundação de Apoio FEST para financiamento, gerenciamento e apoio ao Projeto de Pesquisa denominado *Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I*º.

O projeto de pesquisa se encontra registrado na PRPPG sob o número 8258/2017 (fls. 54).

Não existe manifestação formal de Interesse Institucional firmada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

O ajuste com a RENOVA goza de amparo na norma legal que rege a inovação tecnológica:

**Lei nº. 10.973/2004:**

Art. 9º É facultado à ICT **celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica** e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. **(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas **nocaput** poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. **(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. **(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. **(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no **art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995**, e





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Ainda que não houvesse essa legislação expressa, o financiamento de pesquisa científica por parte de agente privado, no caso, a Fundação RENOVA, é permitido nos termos do Código Civil, haja vista se tratar de negócio jurídico que envolve transferência de recurso de natureza privada e por isso se embasa na autonomia da vontade, figurando a UFES como beneficiária, isto é, ocupada a posição de entidade *financiada* e a RENOVA aparece como *financiadora*, assemelhada a uma *agência de fomento*.

Quadra salientar, outrossim, que a Universidade pode receber tais subvenções dada a previsão dos artigos 2º, X, e 114, II, do seu Estatuto e do art. 53, X, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Por sua vez, como se sabe, é possível a celebração de ajuste com uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de pesquisa, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº. 7.423/2010.

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Inclusive, a contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na minuta do Acordo ora em apreciação, está claro que os recursos para financiamento do Projeto serão aportados pela Fundação RENOVA e ingressarão diretamente na conta da Fundação de Apoio FEST, sem tramitar na conta do Tesouro, operação atualmente autorizada pelo art. 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.958/94:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

4





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.** (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Por seu turno, na minuta consta que uma das obrigações da FEST será repassar à UFES, a título de **ressarcimento**, a cada aporte financeiro realizado pela RENOVA, 14% do total da parcela (**cláusula 5.4.7**). Trata-se de hipótese prevista na Lei nº. 8.958/2004:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, **mediante ressarcimento** previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Esse valor será depositado na conta única da instituição de ensino, de acordo com o previsto na **cláusula 5.9.1**.

Ainda quanto ao **Acordo de Cooperação**, que possui previsão de duração de 16 meses (**cláusula 2.1**), verifico que se adotará a modalidade tripartite, sendo importante registrar que a Universidade assume em síntese apenas duas obrigações principais: elaborar a pesquisa e entregar relatórios à RENOVA.

Pois bem, isso poderia suscitar a questão da responsabilidade solidária da UFES com a FEST e os problemas dela oriundos, haja vista que a Fundação de Apoio receberá todo o dinheiro para custeio do projeto, situação que, em caso de sua “falência” ou extinção, levaria a Universidade a cumprir os deveres assumidos perante a RENOVA, ainda que não tenha recebido nenhuma importância.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Todavia, foram introduzidas *cláusulas de salvaguarda* no Acordo que garantem que a UFES ficará isenta de cumprir as obrigações assumidas perante a RENOVA (elaboração da pesquisa e entrega de Relatórios) na hipótese de, em razão de insolvência (“falência”, por exemplo), a FEST não realizar o pagamento do pessoal, insumos e equipamentos necessários para que a Universidade honre aquelas obrigações. É o que consta das **cláusulas 1.5 e 7.2, II**.

Há que se frisar, outrossim, que existe previsão de aplicação de multas apenas à FEST (**cláusula 9.1**)

Existe ainda duas observações a serem feitas: a **primeira**, se refere à proibição de migração ou “empréstimo”, dentro da FEST, de recursos deste Projeto para outro (**cláusula 7.1.1.5**)

A **segunda**, se refere à criação de um sistema que proíbe a ultrapassagem do teto salarial constitucional aplicável ao servidor público quando do recebimento cumulado de bolsa paga pela Fundação de Apoio com a remuneração paga via SIAPE (**cláusula 7.1.1.6**).

No meu entendimento, restrito aos aspectos jurídicos, a minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto **ainda não foi analisado pelo DCC da PROAD**.

Ante o exposto, entendo que o Acordo de Cooperação está amparado na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado por Vossa Senhoria, **desde que**:

1. Cientifique-se a FEST de que o pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, **vedado seu emprego em serviços ordinários da Universidade**.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

2. Seja juntada aos autos cópia do Projeto de pesquisa registrado na PRPPG e Manifestação de Interesse Institucional pelo PRPPG.
3. Seja juntada aos autos a planilha-padrão e esta receba parecer favorável do DCC da PROAD no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros.
4. Seja atestada pela PROPLAN a existência de crédito orçamentário de receita própria que permita que o valor correspondente ao ressarcimento (cláusula 5.4.7) venha a ser efetivamente utilizado pela Universidade na aquisição de produtos ou obras ou serviços.
5. Não haja restrições para contratação da Fundação de Apoio FEST, especialmente no que tange à sua boa saúde financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
6. Seja a assinatura deste Acordo **autorizada pelo Conselho Universitário**, considerado o total de recursos financeiros envolvido.
7. Seja o Acordo assinado pelo Reitor, uma vez que a Vossa Senhoria não recebeu delegação de poderes para firmar essa modalidade de ajuste.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Vitória, 26 de abril de 2018.

DE ACORDO

Vitória (ES), 27/04/2018

~~Reitor~~  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo

Francisco Weira Lima Neto  
Procurador Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 029R168 OAB/ES 4.614